



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 3.195, DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E POSTERIOR PERMUTA DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG POR ÁREA PERTENCENTE A RICARDO ALVARENGA COELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Santa/MG, através de seus representantes na câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a desafiar e posteriormente permutar as áreas institucionais do Município de Lagoa Santa/MG, abaixo relacionadas:

I A área pública situada na Rua Monteiro Lobato, localizada entre as ruas Acadêmico Nilo Figueiredo e Rua Dr. Lund com área total de 233,00m² (duzentos e trinta e três metros quadrados), conforme planta em anexo;

II A área pública situada na Rua Manoel de Paula com área total de 224,00 m² (duzentos e vinte e quatro metros quadrados), conforme planta em anexo;

Art. 2º A área e benfeitoria particular a ser permutada e entregue ao Município é constituída pelo imóvel constituído de uma Área de 319,01m² (trezentos e dezenove metros e um centímetros quadrados) do imóvel de matrícula nº 13.050, fls. 182, livro 2-BC, devidamente registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa, Minas Gerais.

Art. 3º O presente permuta somente inclui a transferência dos imóveis ou áreas, sendo que a diferença dos valores dos lotes pertencentes a Ricardo Alvarenga Coelho que somam R\$ 323.707,82 (trezentos e vinte e três mil setecentos e sete reais e oitenta e dois centavos), face ao valor das áreas pertencentes ao município que somam R\$ 365.600,00 (trezentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais), correspondendo a diferença de R\$ 41.891,18 (quarenta e um mil, oitocentos e um reais e dezoito centavos), será ressarcida aos cofres públicos no ato da transferência dos imóveis.

Art. 4º Todos os encargos e despesas, incluindo as cartoriais referentes à permuta serão de responsabilidade do município.

Art. 5º Sobre as áreas públicas desafetadas e permutadas do domínio público para o particular, tão logo seja efetivada a permuta passará a incidir a carga tributária pertinente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 25 de agosto de 2011

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR

Prefeito Municipal

Rua São João, 290 Centro – 33400-000 Lagoa Santa MG.

Fone: (031)3688 1300